



## **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026**

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação – CPL / Agente de Contratação

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Água e Esgoto – DAE

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação encaminhada pela Comissão Permanente de Licitação/Agente de Contratação, visando à emissão de parecer jurídico acerca da regularidade da fase preparatória e da possibilidade de abertura do Processo Licitatório nº 035/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2026, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de análises físico-químicas e microbiológicas da água e efluentes do Departamento de Água e Esgoto – DAE do Município de Apicás/MT.

Constam dos autos, dentre outros documentos, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, minuta do edital, minuta contratual, justificativa da contratação, indicação de dotação orçamentária e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

No caso em análise, o objeto consiste na contratação de empresa especializada para realização de análises laboratoriais físico-químicas e microbiológicas da água e de efluentes, serviço cuja natureza se enquadra como serviço comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a adoção da modalidade Pregão.

Verifica-se que a fase preparatória do procedimento observou os requisitos previstos nos artigos 18 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à definição da necessidade administrativa, elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, definição do objeto, critérios de julgamento e estimativa da contratação.

Quanto à modalidade escolhida, verifica-se que a Administração optou pela realização de Pregão na forma eletrônica, em conformidade com o disposto no artigo 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a utilização preferencial dos meios eletrônicos nas contratações públicas, medida

que amplia a competitividade, assegura maior transparência ao procedimento e possibilita a participação de interessados de qualquer localidade, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Constata-se ainda que o edital contempla tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, bem como prevê critérios de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatíveis com a natureza do objeto pretendido.

Também se verifica a existência de minuta contratual contendo as cláusulas essenciais exigidas pelo artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, incluindo objeto, prazo de vigência, forma de pagamento, obrigações das partes, sanções administrativas e demais condições necessárias à execução contratual.

Sob o aspecto jurídico-formal, não foram identificadas irregularidades capazes de impedir o prosseguimento do certame, cabendo à autoridade competente promover a publicação do edital e a continuidade do procedimento licitatório.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, analisados os documentos que instruem os autos e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica opina pela regularidade jurídica da fase preparatória e pela continuidade do Processo Licitatório nº 035/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2026, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de análises físico-químicas e microbiológicas da água e efluentes do Departamento de Água e Esgoto – DAE do Município de Apicás/MT, por entender que os atos até então praticados encontram respaldo na legislação vigente.

Apicás/MT, 19 de maio de 2026.

**DIONIR ADRIANO CONTREIRA**  
OAB/MT nº 22.337  
Assessor Jurídico